

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

LEI Nº 729/2016

"CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE TOUROS."

O SENHOR NEY ROCHA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE

TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá os incentivos fiscais a seguir discriminados tendo em vista o relevante interesse social envolvido no projeto apresentado pelas empresas beneficiadas, bem como, considerando a efetiva atração de investimentos e geração de empregos que a instalação de empreendimentos novos trará ao Município.

Art. 2º. Os incentivos fiscais concedidos pelo Executivo Municipal

serão.

3.6

10

NO.

- I- Desconto de 80% (oitenta por cento) do IPTU e das demais taxas municipais, pelo prazo de 11 (onze) anos, a contar do segundo ano posterior ao da abertura do Hotel;
- II- Redução da alíquota para 2% (dois por cento) do ISSQN, (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), pelo prazo de 11 (onze) anos, a contar do segundo ano posterior ao da abertura do Hotel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

III- Isenção de ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis), para empreendimentos que venham se instalar no território do município de Touros, no prazo máximo de 12 (doze) meses, sem direito as prorrogações, havendo como termo inicial o requerimento dos benefícios desta lei.

Art. 3º A concessão e a manutenção dos incentivos do artigo anterior, estarão condicionadas a geração de emprego na região, devendo o empreendimento manter em seu quadro de colaboradores pelo menos 60% de mão de obra local.

Art. 4º Será revogada imediatamente a concessão dos benefícios

I. Descumprimento das normas estabelecidas para a esta

II. Comprovado o emprego de dolo, fraude, má-fé ou qualquer meio ilícito que tenha resultado na efetivação da concessão do benefício.

nos casos de:

concessão;

the order a fo

(C)

Art. 5º O deferimento deste pleito não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Palacio Ponto Filho em, 15 de abril de 2016.

Ney Rocha Leite

Prefeito Municipal

15 1